

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS  
E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP**

**PROCESSO Nº 1001244-40.2023.8.26.0260**

Recuperação Judicial D.V.R INDUSTRIAL LTDA.

**ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005, apresentar **o Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda D.V.R INDUSTRIAL LTDA – RMA** (doc. anexo), referente ao período de dezembro de 2023.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de janeiro de 2024.

**ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

# D.V.R INDUSTRIAL LTDA.

## RELATORIO MENSAL DE ATIVIDADES

dez. 2023

 **ATIVOS**

## DADOS PRINCIPAIS

**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1001244-40.2023.8.26.0260**

**D.V.R INDUSTRIAL LTDA.** – CNPJ 28.462.418/0001-30

ATO PROCESSUAL	DATA
Pedido de Recuperação Judicial	24/05/2023
Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	26/06/2023
Início do <i>stay period</i>	26/06/2023
Edital da relação de credores do art. 52, §1º	19/07/2023
Fim do prazo de apresentação de habilitações e divergências ao AJ	03/08/2023
Edital da relação de credores do art. 7º, §2º	04/10/2023
Fim do prazo de apresentação de divergências ao Juízo	16/10/2023
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	18/08/2023
Análise do Plano de Recuperação Judicial pelo AJ	05/09/2023
Edital de publicação do PRJ do art. 53, parágrafo único	
Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	03/11/2023
Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores	30/11/2023
AGC – 1ª convocação	15/12/2023
AGC – 2ª convocação	24/01/2024
Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial	
Fim do <i>stay period</i>	23/12/2023
Encerramento da Recuperação Judicial	

\* datas futuras

## SUMÁRIO

---

<b>1. Considerações iniciais</b> .....	5
<b>2. Sobre a devedora</b> .....	6
2.1. Quadro societário .....	6
2.2. Quadro de funcionários.....	6
a. Total de custos com colaboradores:.....	7
2.3. Ativos.....	7
2.4. Passivo concursal .....	7
2.5. Passivo extraconcursal .....	8
2.6. Passivo fiscal .....	8
<b>3. Acompanhamento das ações</b> .....	9
3.1. Recuperação Judicial .....	9
3.2. Verificações de créditos .....	9
<b>4. Exame contábil-financeiro</b> .....	10
4.1. Da análise e evolução dos Ativos .....	10
a. Dos erros de contabilização dos Ativos.....	12
4.2. Da análise e evolução dos Passivos.....	12
4.3. Da análise das Despesas, Custos e Resultado Econômico .....	14
a. Dos erros de contabilização e estrutura da DRE .....	15
4.4. Dos índices econômico-financeiros.....	16
<b>5. Plano de Recuperação Judicial</b> .....	17
5.1. Condições de pagamento .....	18
5.2. Objeções ao PRJ .....	18
5.3. Assembleia Geral de Credores.....	20
<b>6. Fiscalização das atividades</b> .....	20
<b>7. Considerações finais</b> .....	22

# 1. Considerações iniciais

A empresa **D.V.R INDUSTRIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.462.418/0001-30, requereu Recuperação Judicial em 24/05/2023, alegando, em suma, que a situação de insolvência se iniciou em razão da dos reflexos da pandemia do Covid-19, que gerou forte queda na venda de carros e impactou o setor automotivo como um todo, no qual está inserida.

Às fls. 444/488, foi proferida decisão, publicada em 26/06/2023, deferindo o processamento da presente Recuperação Judicial e nomeando esta peticionante para a função de auxiliar do Juízo.

Em atendimento ao disposto no art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005 e respectiva determinação constante da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou suas contas demonstrativas mensais, referente ao mês de dezembro de 2023, os correspondentes Balancetes de Verificações, Demonstrações de Resultado do Exercício, Quadro de Funcionários ativos, dentre outros. Os referidos documentos foram objeto de análise pela Perita Contadora Beatriz de Sousa Almeida CRC/AM 017117, CNPC Nº 7720.

As informações e os registros constantes nos relatórios mensais apresentados pelas Administradora Judicial baseiam-se nos dados fornecidos pela Recuperanda e não foram objeto de procedimento de auditoria por parte da Administradora Judicial, de forma que os relatórios mensais apresentados objetivam manter atualizados o MM. Juiz, Ministério Público, credores e demais interessados em relação as atividades desenvolvidas pela Recuperanda e respectiva evolução no desenvolvimento da empresa.

## 2. Sobre a devedora

De acordo com os documentos juntados às fls. 30/34 e 93/94, a D.V.R. Industrial LTDA. foi constituída em 27/08/2017, estando inscrita no CNPJ sob o nº 28.462.418/0001-30 e tendo como objeto social a fabricação e distribuição de Placas de Identificação Veicular (PIV) semiacabadas para estampadores, a fabricação de peças, acessórios e equipamentos para produção de PIV, assim como a comercialização destes, dentre outros.

Atualmente, a sede da empresa está instalada na Rua Cabo Basilio Zequim Junior, 33, Pq. Novo Mundo, São Paulo/SP, CEP 02180-000.

Como demonstrado às fls. 506/509, a autorização da Recuperanda no Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) para a fabricação das PIV consta da Portaria nº54/2021, com licença concedida até 12/01/2026.

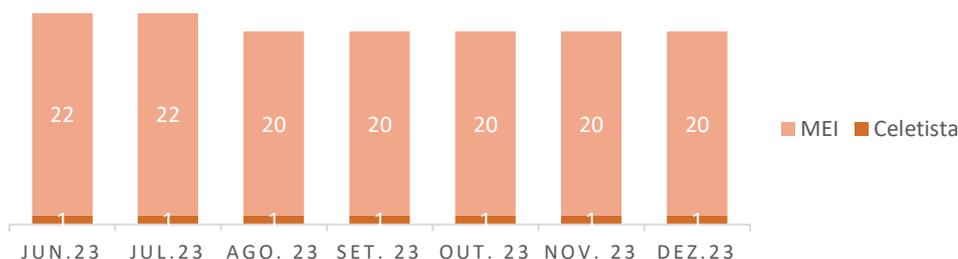
### 2.1. Quadro societário

Como demonstrado por documento de fls. 93/94, o capital social figura em R\$ 600.000,00, estando o quadro societário composto da seguinte forma:

SÓCIO-ADMINISTRADOR	CAPITAL	%
RENATO TIMOTEO DA SILVA	300.000,00	50
KARLA TIMOTEO BONTEMPO	300.000,00	50

### 2.2. Quadro de funcionários

Conforme abaixo demonstrado, desde o início da Recuperação Judicial, houve redução de 2 colaboradores MEI, ocorrida entre os meses de julho e agosto de 2023. Desde então, a Recuperanda se mantém com o quadro de 20 colabores MEI e 1 celetista, como demonstrado pela documentação anexa (doc. 01). Questionada em diligência, a Recuperanda informou que não houve alteração no quadro de funcionários.



## a.Total de custos com colaboradores:

Conforme comprovantes de pagamento (doc. 02), no mês de dezembro o valor do custo com os colaboradores da recuperanda somou R\$ R\$ 48.894,97.

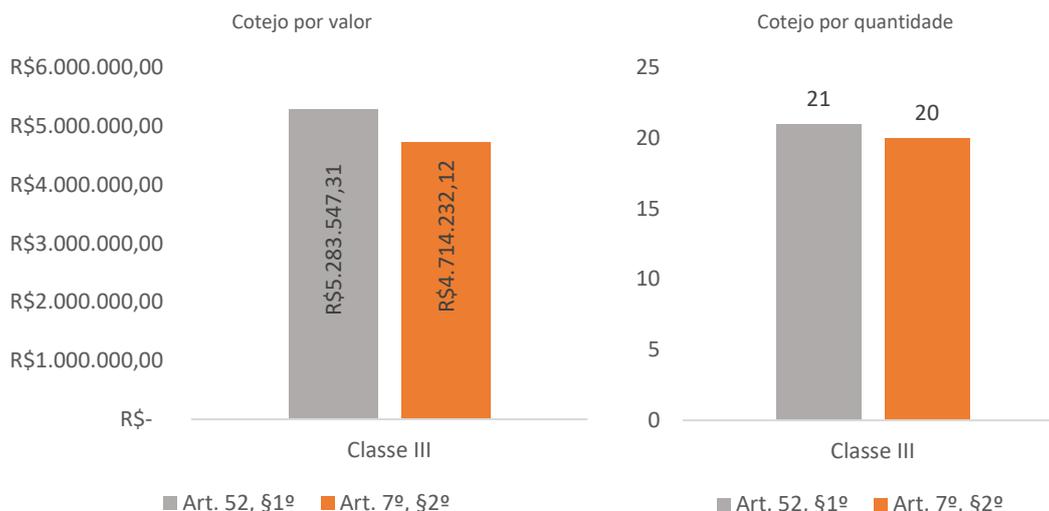
## 2.3. Ativos

Às fls. 2031/2061, foi apresentado pela Recuperanda, em complementação ao seu Plano de Recuperação Judicial de fls. 1362/1430, o **Laudo de Avaliação Patrimonial**, que apurou o valor global dos ativos no montante de **R\$ 1.246.755,26**, composto por 23 máquinas e 4 veículos.

Ademais, considerando que uma das atividades da Recuperanda é a manutenção e reparo de maquinário destinado à fabricação de placas veiculares, foi registrada a entrada e saída de 3 máquinas *Hot Stamping* nas dependências da sede, que são de propriedade de clientes (terceiros), conforme as Notas Fiscais correspondentes ao serviço executado (doc. 03).

## 2.4. Passivo concursal

Às fls. 1506/2027, foi apresentada por esta Administradora Judicial a relação de credores referente ao art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, publicada em 04/10/2023, que passou a ser composta **por 20 créditos, todos quirografários**, que totalizam o valor de **R\$ 4.714.232,12**.



## 2.5. Passivo extraconcursal

Questionada acerca dos créditos extraconcursais, a Recuperanda informou, assim como nos meses anteriores que todas as compras de matéria prima estão sendo efetuadas à vista e pontualmente e, da mesma forma, que não contraiu novos empréstimos bancários, **restando inexistente débitos extraconcursais.**

Todavia, depreende-se do balancete de verificação do período de 01/12/2023 a 31/12/2023 a existência da rubrica contábil 'Fornecedores a pagar', com saldo de R\$ 345.951,47. A Recuperanda foi questionada em diligência se a referida rubrica refere-se aos gastos com fornecedores extraconcursais, informando que irá verificar com a contabilidade, podendo o valor, se for o caso, ser revisado ou reclassificado.

## 2.6. Passivo fiscal

Conforme informado no RMA de setembro de 2023, a Recuperanda apresentou Relatório de Diagnóstico Fiscal, emitido junto à Receita Federal, apontando que o passivo fiscal, até então, perfazia o montante de R\$ 846.718,68. Todavia, para o mês de dezembro não foi apresentada atualização da dívida e nem respondido o questionamento acerca da possibilidade de compensação do crédito de ICMS de R\$2.774.330,80.

Questionada em diligência, a Recuperanda informou que está revisando seu regime de apuração, visando passar de Lucro Presumido para Lucro Real, o que influenciaria nos débitos tributários, razão pela qual não deu andamento às negociações junto aos entes.

## 3. Acompanhamento das ações

### 3.1. Recuperação Judicial

No mês de dezembro de 2023, o feito de Recuperação Judicial teve os seguintes andamentos principais:

DATA	FLS.	TEOR
06.12	<b>2586/2589</b>	Ministério Público manifesta ciência aos atos processados, informando que aguarda a fixação dos honorários da Administradora Judicial e os esclarecimentos da Recuperanda em relação ao apontado no RMA de outubro.
17.12	<b>2635/2640</b>	Juntada da Ata da 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores, não instalada por falta de quórum, aguardando-se a realização da 2ª convocação em 24/01/2024, nos termos do Edital de fls. 2482/2483.
18.12	<b>2641/3066</b>	Relatório Mensal de Atividades do mês de novembro de 2023.
19.12	<b>3067/3069</b>	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelo Banco do Brasil S/A

### 3.2. Verificações de créditos

Esta Administradora Judicial identificou os seguintes incidentes judiciais de impugnação à relação de credores do art. 7, §2º, nos moldes do art. 8º da Lei 11.101/2005, em tramitação ao final do mês de dezembro de 2023. São eles:

CREDOR	INCIDENTE Nº	ANDAMENTO EM DEZ 2023
FINANCEIRA ALFA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	1135152-91.2023.8.26.0100	Ato às partes sobre manifestação da AJ
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO	1147262-25.2023.8.26.0100	Manifestação da Recuperanda
AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.	1135201-35.2023.8.26.0100	Manifestação AJ
BANCO DO BRASIL S/A	1135187-51.2023.8.26.0100	Manifestação do credor

## 4. Exame contábil-financeiro

No relatório mensal de atividades referente ao mês de novembro identificou-se que os saldos iniciais dos demonstrativos apresentados haviam sido ajustados sem justificativas. Congruentemente, o Balanço Patrimonial e o Balancete de dezembro/23 não apresentaram o mesmo ajuste, logo, os saldos iniciais referentes ao mês anterior permanecem os mesmos.

Muitos dos erros apresentados nos relatórios anteriores persistem e serão abordadas ao longo dos tópicos.

Foram apresentados pela D.V.R Industrial os seguintes documentos contábeis: Balancete de Verificação dezembro/23; Balanço Patrimonial dezembro/23; DRE dezembro/23 e Razão Analítico das contas contábeis. Além disso outros documentos foram apresentados que corroboraram com a análise, tais quais: extrato bancário das contas correntes, relação de colaboradores, entre outros (doc. 04).

### 4.1. Da análise e evolução dos Ativos

No mês de dezembro/23, o total do ativo somou R\$ 2.181.708,24, o que representa um crescimento de 13,62% em relação ao mês de novembro/23, que somou R\$ 1.920.197,31. O Ativo Circulante e Não Circulante correspondem a 33,66% e 66,34%, respectivamente.

As contas com maior representatividade no ativo antes incluíam o ICMS a recuperar, porém após as alterações realizadas em novembro de 2023, esta conta passou a apresentar saldo de R\$ 46.0003,00, que possivelmente é mais condizente com a realidade da empresa. Logo, as contas com maiores saldos são: Bens remetidos para conserto (32%), Bens reservados para Comodato (13%), Estoques (12%) e Clientes (11%).

Conta Contábil	Saldo em 12/23	% em Relação ao ativo total
Bens remetidos para Conserto	R\$ 2.080.156,15	32%
Bens reservados para Comodato	R\$ 874.410,00	13%
Estoques	R\$ 785.385,72	12%
Clientes	R\$ 720.021,05	11%

As contas de Caixa e equivalentes de Caixa representam apenas 5% do total do ativo, porém, como evidenciado em RMA's anteriores, **pode haver uma superavaliação** delas.

Para que a veracidade destes valores seja confirmada, **é necessário o envio dos extratos de aplicações financeiras**, que já foram solicitados nos meses anteriores.

É incomum e quase impossível que os saldos das aplicações financeiras continuem inalterados ao longo de três meses, pois, no mínimo, deveria haver o lançamento do ganho com receita financeira advindo das aplicações e/ou uma redução ou aumento do valor total da aplicação por conta de resgate e ou valores adicionais aplicados.

Balanco Patrimonial		Balanco Patrimonial	
ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	2.181.708,24	CIRCULANTE	5.079.399,60
*CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	308.202,47	*OBRIGACOES	
CAIXA		FORNECEDORES A PAGAR	1.255.176,58
APLICACOES FINANCEIRAS	4.674,01	EMPRESTIMOS A PAGAR	345.951,47
APLICACAO FINANCEIRA - BRADESCO	54.827,37	*OBRIGACOES TRIBUTARIAS A RECOLHER	909.225,11
APLICACAO FINANCEIRA - ITAU	71.407,28	ICMS A RECOLHER	2.097.879,90
APLICACAO FINANCEIRA - BB	1.000,75	ISS A RECOLHER	237.508,49
APLICACAO FINANCEIRA - SANTANDER	35.218,61	SIMPLES NACIONAL A PAGAR	346.284,52
CONSORCIO	57.354,16	COFINS A RECOLHER	375.454,71
APLICACAO FINANCEIRA ITAU PREMIUM	48.682,54	IRPJ A RECOLHER	296.382,95
BANCO SIBOIB	127.186,55	IRRF A RECOLHER	552.946,24
*REALIZACOES	52.755,12	CNLL A RECOLHER	1.784,86
	720.021,05	PIS A RECOLHER	225.087,86

Quanto aos ativos relacionados a estoque e imobilizado, alguns tiveram movimentações em seus saldos, porém, ainda **é necessário que seja enviado o controle de estoque** com saldo inicial, final e movimentações, **e o controle dos bens em comodato ou conserto**, uma vez que juntos eles representam 62% do Ativo total.

Conta Contábil	Saldo em 11/23	Saldo em 12/23	Varição em R\$
Bens remetidos para Conserto	R\$ 2.173.156,15	R\$ 2.080.156,15	-R\$ 93.000,00
Bens reservados para Comodato	R\$ 874.410,00	R\$ 874.410,00	R\$ -
Bens cedidos em Comodato	R\$ 267.571,00	R\$ 267.571,00	R\$ -
Estoques	R\$ 524.085,77	R\$ 785.385,72	R\$ 261.299,95

Aponta-se que a superavaliação do Ativo pode resultar em uma análise distorcida da capacidade financeira que a empresa teria de honrar com suas obrigações para com terceiros.

## a. Dos erros de contabilização dos Ativos

Depreende-se da documentação analisada que persistem os erros de contabilização apontados nos RMAs anteriores.

As contas nomeadas “Banco Sofisa” e “Títulos de Capitalização” ainda estão com saldos negativos e a conta “Depreciação de equipamento de informática” ainda está com saldo devedor, quando deveria estar com o saldo credor, ou seja, deveria reduzir o ativo.

Salienta-se novamente que a depreciação do imobilizado não vem sendo lançada, uma vez que os saldos permanecem inalterados. A depreciação do imobilizado só deve cessar quando aquele bem for inteiramente depreciado ou reduzido ao seu valor residual.

Conforme pode-se observar abaixo, nenhum lançamento contábil de depreciação foi realizado:

1.2.3.011	(-) DEPRECIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENT	40.359,96C	0,00	0,00	40.359,96 C
1.2.3.012	(-) DEPRECIAÇÃO EQUIP. DE INFORMÁTICA	4.854,01D	0,00	0,00	4.854,01 D
1.2.3.014	(-) DEPRECIAÇÃO DE VEÍCULOS	6.233,08C	0,00	0,00	6.233,08 C

## 4.2. Da análise e evolução dos Passivos

No mês de dezembro/2023 o total do Passivo Circulante somou R\$ 5.079.399,60, o que representa o crescimento de 1,63% em relação ao total de novembro/2023, que somou R\$ 4.997.820,29.

As contas de maior representatividade continuam sendo as ‘Obrigações Tributárias a recolher’, que somadas representam 32% do total do Passivo, em análise horizontal (AH)<sup>1</sup>, e, em análise vertical (AV)<sup>2</sup>, demonstram um aumento de 7% em relação a novembro de 2023, conforme tabela a seguir:

<sup>1</sup> AV - É uma sigla para Análise Vertical que nada mais é que a % que este valor representa do Total de Passivos. Por exemplo, do total de passivos que é R\$ 6.481.037,91 em dezembro, a conta de IRPJ a recolher representa 9%.

<sup>2</sup> AH - É uma sigla para Análise Horizontal que representa o crescimento do valor em relação ao mês anterior. Por exemplo, o saldo da conta COFINS a recolher cresceu em 12% em dezembro em relação ao saldo de novembro.

<b>Obrigações tributárias a recolher</b>					
<b>Conta</b>	<b>Saldo 11/23</b>		<b>Saldo 12/23</b>		<b>% AH % AV</b>
ICMS a recolher	R\$	360.261	R\$	237.508	4% -34%
ISS a recolher	R\$	329.305	R\$	346.285	5% 5%
Simplex Nacional a pagar	R\$	375.455	R\$	375.455	6% 0%
COFINS a recolher	R\$	267.324	R\$	296.383	5% 11%
IRPJ a recolher	R\$	405.484	R\$	552.946	9% 36%
IRRF a recolher	R\$	1.785	R\$	1.785	0% 0%
CSLL a recolher	R\$	165.249	R\$	225.088	3% 36%
PIS a recolher	R\$	56.134	R\$	62.430	1% 11%
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>1.960.997</b>	<b>R\$</b>	<b>2.097.880</b>	<b>32% 7%</b>

Em relação às contas tributárias, verificou-se que seus saldos foram alterados para inclusão de novos impostos apurados, conforme identifica-se no razão-analítico da conta IRPJ a recolher:

2.1.2.006		246 IRPJ A RECOLHER				
DATA	LOTE	LCT.	C/PARTID/HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO D/C
			Saldo anterior...			405.483,62C
31/12	12	18294	3.1.1.012 IRPJ REF. 4º TRIMESTRE/2023		147.462,62	552.946,24C
Totais conta: 2.1.2.006				0,00	147.462,62	552.946,24C

Conclui-se, então, que as atualizações dos saldos para que constem a correção monetária e juros dos valores a recolher não estão sendo realizadas. Isso pode representar uma **subavaliação**, principalmente das contas que permanecem com saldos inalterados quais sejam: 'Simplex Nacional a pagar' e 'IRRF a recolher e CSLL a recolher'.

Quanto à obrigação da D.V.R com seus demais credores, de acordo com as Demonstrações apresentadas, o saldo da conta genérica 'Obrigações' teve um crescimento de 1,31% em relação ao saldo de Novembro/23, que era R\$ 1.237.983,92

<b>Obrigações com Credores</b>					
<b>Conta</b>	<b>Saldo 11/23</b>		<b>Saldo 12/23</b>		<b>% AV % AH</b>
Fornecedores a Pagar		329751,28		345951,47	0,053379023 0,049129
Empréstimos a Pagar	R\$	909.233	R\$	909.225	14% 0%
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>1.238.984</b>	<b>R\$</b>	<b>1.255.177</b>	<b>19% 1%</b>

No mês de dezembro/23, destaca-se a conta do Patrimônio Líquido denominada 'Distribuição de Lucros'. A distribuição de Lucros nada mais é que a divisão dos lucros entre os sócios, acionistas e investidores de uma empresa de acordo com sua participação no Capital Social.

(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO	(790.661,14)
---------------------------	--------------

Conforme demonstrado acima, o valor acumulado de **Distribuição de lucros em 2023 foi de R\$ 790.661,14** no Balanço Patrimonial apresentado.

Primeiramente, **este valor não condiz com a planilha de demonstrativo de pagamentos os sócios que perfaz o valor total de R\$ 578.000,00 em 2023**. Dessa forma, faz-se necessário **o esclarecimento quanto a diferença de R\$ 212.661,14**.

Uma empresa em Recuperação Judicial precisa dividir seu lucro em porcentagens mais conservadoras, uma vez que a processo recuperacional tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Conforme DRE, no mês de dezembro/23 a Recuperanda teve o **lucro de R\$ 46.173,63**. Todavia, mesmo com esse resultado, **foi efetuado pagamento aos sócios no total de R\$ 50.000,00**, como informado em planilha apresentada pela Recuperanda (doc. 05).

= Lucro	Total:	147.462,62 D
= Lucro Líquido do Período		46.173,63 C
		46.173,63 C

Figura 1: DRE dezembro/23

<b>dez-2023</b>
R\$25.000,00
R\$25.000,00

Figura 2: Planilha de pagamento dos sócios

Logo, **é necessário que a D.V.R reavalie sua política de distribuição e ou esclareça os pontos acima apresentados**.

### 4.3. Da análise das Despesas, Custos e Resultado Econômico

Na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a D.RV. apresentou Lucro Líquido do Período de R\$ 46.173,63 e Receita de R\$ 1.039.363,50.

Empresa: D V R INDUSTRIAL LTDA		Folha: 1
CNPJ: 28.462.418/0001-30		
Período: 01/12/2023 a 31/12/2023		
Demonstração do Resultado do Exercício		
<b>Receitas Brutas</b>		
RECEITA DE VENDAS DE MERCADORIAS		84.079,53 C
RECEITA DE SERVIÇO		579.892,10 C
RECEITA DE VENDAS DE PRODUTOS		375.391,87 C
	<b>Total:</b>	<b>1.039.363,50 C</b>
<b>(-) Deduções</b>		

Analisando o índice de lucratividade, que é calculado a partir da divisão entre o Lucro Líquido e a Receita Total, infere-se que neste mês a taxa de 4% estaria mais condizente com a realidade.

Índice de Lucratividade = Lucro Líquido/Receita Total	
Conta Contábil	Valor do mês 12/2023
Lucro Líquido	46173,63
Receita Total	1039363,5
<b>Total do Índice de Lucratividade</b>	<b>4%</b>

Contudo, ainda é necessário que algumas contas que estão classificadas como despesas sejam realocadas para o campo de Custo, como por exemplo a 'Despesas com Mercadorias'.

DESPESAS COM MERCADORIAS	281.469,56 D
--------------------------	--------------

A partir do momento em que os custos para a produção de mercadorias e serviços prestados sejam todos reavaliados e classificados corretamente, será possível uma melhor análise dos índices de lucratividade e do Lucro Bruto.

## a. Dos erros de contabilização e estrutura da DRE

O erro de contabilização apresentado nos RMA'S anteriores não foi ajustado. A conta de despesa Telefone da DRE, continua classificada como se fosse receita financeira.

<b>(+) Receitas Financeiras</b>	
TELEFONE	699,61 D
	<b>Total: 699,61 D</b>

## 4.4. Dos índices econômico-financeiros

No período de dezembro de 2023, o resultado do cálculo de índices de Liquidez Corrente, Imediata e Seca continuam desfavoráveis.

O resultado da **liquidez corrente é desfavorável, pois para cada R\$ 1,00 do passivo a empresa possui R\$ 0,43 de ativo para quitação de suas dívidas a curto prazo, conforme demonstrado abaixo:**

<b>Liquidez Corrente = Ativo Circulante/Passivo Circulante</b>		
<b>Conta Contábil</b>	<b>Valor até 31.12.2023</b>	
Ativo Circulante	R\$	2.181.708,24
Passivo Circulante	R\$	5.079.399,60
<b>Total da Liquidez Corrente</b>		<b>0,43</b>

O resultado da **liquidez seca** neste mesmo lapso temporal, onde é subtraído valor dos estoques, ainda é **desfavorável** (tal qual no mês anterior, que era de 0,28.) Assim, **para cada R\$ 1,00 do passivo a empresa possui R\$ 0,27 de ativo para quitação de suas dívidas a curto prazo:**

<b>Liquidez Seca = AC - Estoques/Passivo Circulante</b>		
<b>Conta Contábil</b>	<b>Valor até 31.12.2023</b>	
Ativo Circulante	R\$	2.181.708,24
Estoques	R\$	785.385,72
Passivo Circulante	R\$	5.079.399,60
<b>Total da Liquidez Seca</b>		<b>0,27</b>

O resultado da **liquidez imediata é mais alarmante** ainda, pois considerando os recursos de rápida conversão em dinheiro (caixa, banco, aplicações financeiras e clientes a curto prazo), **a empresa possui R\$ 0,06, para cada R\$ 1,00 do passivo para quitação de suas dívidas a curto prazo, representando dificuldade imediata para a D.V.R. Industrial fazer frente às suas obrigações, como abaixo demonstrado:**

<b>Liquidez Imediata = Caixa e Equivalentes/Passivo Circulante</b>	
<b>Conta Contábil</b>	<b>Valor até 31.12.2023</b>
Caixa e Equivalente de Caixas	R\$ 308.202,47
Passivo Circulante	R\$ 5.079.399,60
<b>Total da Liquidez Imediata</b>	<b>0,06</b>

Além disso salienta-se que há a possibilidade de **superavaliação** de Caixa e Equivalentes de Caixa, **já que o valor de dinheiro em espécie declarado é R\$ 308.202,47, o que pode estar bem distorcido da realidade da empresa.**

## 5. Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pelas devedoras em 18/08/2023. Esta Administradora Judicial apresentou, às fls. 1492/1502, o Relatório de Análise da Legalidade do Plano de Recuperação Judicial, no qual apontou a ausência do laudo de avaliação dos bens do devedor, previsto no art. 53, III da Lei 11.101 de 2005. Após, a Recuperanda apresentou às fls. 2031/2062 o referido documento.

Em atendimento à decisão de fls. 2159/2160, esta Administradora Judicial opinou pelo cumprimento, por parte da Recuperanda, dos requisitos do art. 53, III, da Lei 11.101/2005.

## 5.1. Condições de pagamento

### CLASSE I

Não consta no Plano de Recuperação Judicial as condições de pagamento para credores trabalhistas.

### CLASSE II – se houver

**Carência:** 24 meses, a partir da data de publicação da decisão de homologação do PRJ.

**Deságio:** 70%

**Parcelamento:** 15 parcelas anuais

Liberação de todas as garantias, com quitação em relação a todos os terceiros garantidores, enquanto a Recuperação Judicial estiver em andamento.

### CLASSE III

**Carência:** 24 meses, a partir da data de publicação da decisão de homologação do PRJ.

**Deságio:** 70%

**Parcelamento:** 15 parcelas anuais

Liberação de todas as garantias, com quitação em relação a todos os terceiros garantidores, enquanto a Recuperação Judicial estiver em andamento.

### CLASSE IV – se houver

**Carência:** 24 meses, a partir da data de publicação da decisão de homologação do PRJ.

**Deságio:** 70%

**Parcelamento:** 15 parcelas anuais

Liberação de todas as garantias, com quitação em relação a todos os terceiros garantidores, enquanto a Recuperação Judicial estiver em andamento.

## 5.2. Objeções ao PRJ

- **Banco Santander S.A.** (fls. 2395/2416): apresentada em 01/11/2023, alega, em suma, (i) condições de pagamento excessivamente onerosas dos credores quirografários; (ii) sacrifício excessivo dos credores quirografários; (iii) ausência de discriminação de meios de recuperação a serem empregados; (iv) ausência de previsão de provisionamento de valores para créditos contingentes e possibilidade de alteração do valor das parcelas após a homologação do plano; (v) ilegalidade da previsão de extinção das execuções

*em curso contra a devedora; (vi) ilegalidade da previsão de extensão dos efeitos do Plano de Recuperação Judicial aos avalistas, coobrigados, devedores solidários e demais garantidores; (vi) Ilegalidade na previsão de notificação para constituição em mora e de prazo para purgação em mora; (vii) ilegalidade da cláusula impeditiva de falência.*

- **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.** (fls. 2417/2451) apresentada em 01/11/2023 alega, em suma, (i) condições de pagamento excessivamente onerosas dos credores quirografários; (ii) sacrifício excessivo dos credores quirografários; (iii) ausência de discriminação de meios de recuperação a serem empregados; (iv) ausência de previsão de provisionamento de valores para créditos contingentes e possibilidade de alteração do valor das parcelas após a homologação do plano; (v) ilegalidade da previsão de extinção das execuções em curso contra a devedora; (vi) ilegalidade da previsão de extensão dos efeitos do Plano de Recuperação Judicial aos avalistas, coobrigados, devedores solidários e demais garantidores; (vi) Ilegalidade na previsão de notificação para constituição em mora e de prazo para purgação em mora; (vii) ilegalidade da cláusula impeditiva de falência.
- **BANCO BRADESCO S/A** (fls. 2452/2461) apresentada 06/11/2023 alega, em suma, (i) condições de pagamento abusivas e ilegais; (ii) discordância em relação à cláusula que estipula que os credores quirografários com Ações Judiciais em curso terão seus créditos liquidados; (ii) discordância em relação à extinção de todas as ações de cobrança e a liberação dos restritivos existentes em nome da Recuperanda e seus garantidores; (iii) discordância em relação ao item 7.3 do PRJ uma vez que a Recuperanda não tem autonomia para proceder a alteração do plano; (iv) oposição à possibilidade de a Recuperanda pleitear o encerramento do processo de Recuperação Judicial a qualquer tempo após a homologação do PRJ.

- **Banco do Brasil** (fls. 3067/3069) apresentada em 19/12/2023, alega, em suma, (i) discordância às condições de pagamento, tanto em relação ao deságio, à carência, ao prazo e à correção monetária; (ii) discordância dos termos de extensão de novação da dívida; (iii) discordância das medidas de soerguimento apresentadas; (iv) discordância da possibilidade de venda de ativos sem anuência dos credores.

## 5.3. Assembleia Geral de Credores

A Assembleia Geral de Credores para votação do Plano de Recuperação Judicial ocorreu, em 1ª convocação, no dia 15/12/2023, não tendo sido instalada, em razão da falta do quórum previsto no art. 37, § 2º.

## 6. Fiscalização das atividades

No dia 24/01/2024, esta Administradora Judicial esteve na sede da Recuperanda, localizada à Rua Cabo Basilio Zequim Junior, 33, Pq. Novo Mundo, São Paulo/SP, com a finalidade de constatar o seu regular funcionamento.

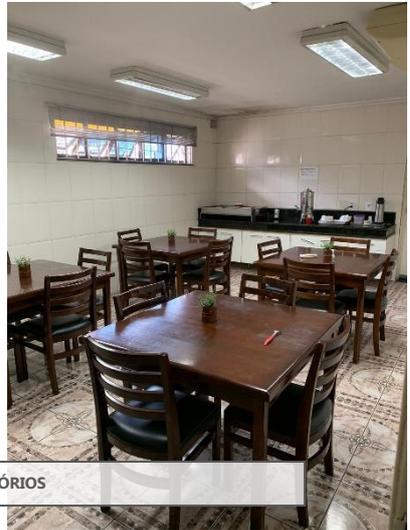
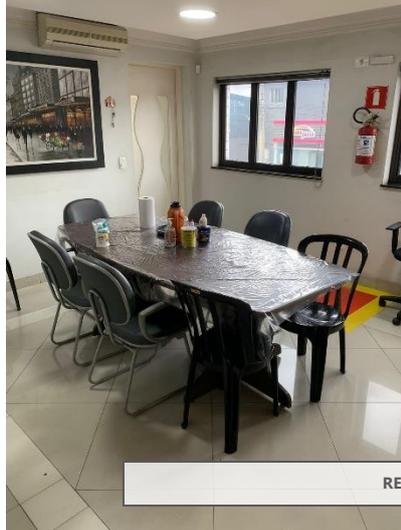
Questionada sobre a operação no último mês, a Recuperanda informou que não firmou novos contratos e que não há novidade em relação aos contratos vigentes.

Em relação aos *QRcodes* para fabricação das placas de identificação veicular, informaram que realizaram pedido, no valor de R\$ 95.000,00, conforme comprovante anexo (doc.06).

Conforme demonstra o registro fotográfico abaixo, durante a diligência verificou-se a presença de funcionários, maquinário, ferramentas, insumos e veículos:



SALAS DE TRABALHO

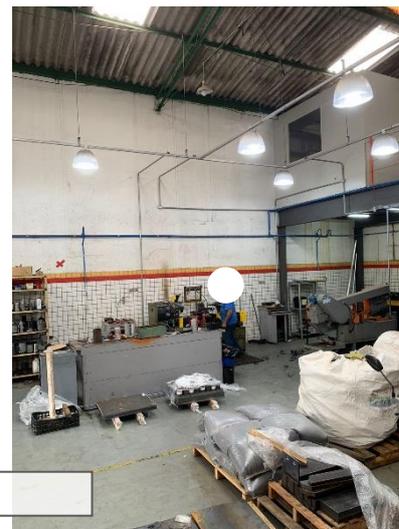


SALA DE TRABALHO

REFETÓRIOS



FÁBRICA



FÁBRICA



VEÍCULOS



ENTRADA

## 7. Considerações finais

Depreende-se dos dados apresentados que as Demonstrações Contábeis da D.V.R Industrial ainda precisam ser ajustadas para estarem de acordo com as Normas Contábeis, principalmente segundo o CPC 00 - Estrutura Conceitual Básica I. Além dos ajustes em contas do Ativo e de Resultado (Despesas e Receitas), continua sendo necessário a correção do passivo da empresa para que represente o verdadeiro montante de obrigações e compromissos assumidos perante seus credores.

Por fim, para uma análise mais aprofundada, é fundamental a apresentação dos documentos requisitados, a saber:

- Extratos de Aplicações financeiras nos bancos, conforme informado no Balancete: Bradesco, Itaú, Banco do Brasil, Itaú Premium;
- Documento comprobatório do regime de apuração, seja Lucro Presumido ou Lucro Real, podendo ser a guia paga da primeira quota ou DARF integral do IRPJ e CSLL do 1º trimestre;
- Apuração fiscal dos impostos do ano de 2023;
- Controle de estoque com saldo inicial, final e movimentações;
- Controle dos bens em Comodato ou Conserto.

Por fim, cumpre ressaltar que a evolução processual e os principais documentos referentes a presente recuperação judicial podem ser acessados de forma irrestrita pelos credores e demais interessados no site [www.ativosajce.com.br](http://www.ativosajce.com.br).

Nesses termos, conclui-se o presente relatório.

São Paulo, 26 de janeiro de 2024.

**ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

**BEATRIZ DE SOUSA ALMEIDA**

CRC/AM 017117

CNPC Nº 7720